



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 40/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0014555/2023-32

PARECER ÚNICO SEI Nº 63492857			
INDEXADO AO PROCESSO:	PA SLA:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	2047/2022	Sugestão pelo Deferimento VALIDADE: 08 anos	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LAC1 (LOC)		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
-	-	-	
EMPREENDEDOR:	Camila Piva Ribeiro	CPF:	036.174.576-14
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Ouro Verde	CNPJ:	
MUNICÍPIO:	Presidente Olegário/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y	18°08'18"	LONG/X 46°29'40"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Paracatu
UPGRH:	SF7	SUB-BACIA: Ribeirão Manabuiu
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	3
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	N.P.
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	N.P.
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Regina Célia Gonçalves	CRBio 44468/04-D ART 20221000104186	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 228643/2022	DATA:	20/10/2022
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental	1.225.711-9	
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental	1.161.938-4	
Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	
Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 31/03/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 31/03/2023, às 14:00, conforme horário oficial



de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 31/03/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 31/03/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63493465** e o código CRC **DF42FE27**.

Referência: Processo nº 1370.01.0014555/2023-32

SEI nº 63493465



1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à análise do processo de solicitação de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Fazenda Ouro Verde da empreendedora Camila Piva Ribeiro, localizado no município de Presidente Olegário/MG, para as atividades de criação de bovinos, em regime de confinamento com capacidade instalada para 1.250 animais, enquadrada como classe 03 e porte médio; culturas anuais em área útil de 114,253 hectares e criação de bovinos, em regime extensivo em área útil de 22 hectares, ambas de porte inferior, enquadradas como não passíveis de licenciamento, conforme Deliberação Normativa 217/2017.

O presente processo foi formalizado no dia 16/05/2022 junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro – SUPRAM TM, sendo solicitada a Licença de Operação Corretiva e apresentados os documentos necessários, destacando-se a presença de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

As informações aqui descritas foram extraídas dos estudos apresentados, de vistoria técnica realizada no empreendimento em 20/10/2022 e por informações complementares solicitadas pela equipe técnica da SUPRAM TM e apresentadas pela empreendedora.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento, constituído pela Fazenda Ouro Verde, está localizado na zona rural do município de Presidente Olegário/MG, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas WGS84: 18°08'18" de Latitude Sul e 46°29'40" de Longitude Oeste. O acesso se faz pela BR 354, sentido Patos de Minas – Presidente Olegário, entrando à esquerda a, aproximadamente, 21 quilômetros após o trevo que segue para Lagamar, percorrendo por mais 3 quilômetros em estrada de terra até a sede do empreendimento.



Imagen 01. Imagem de satélite da propriedade. Fonte: Google Earth (08/07/2019)

A área total do empreendimento é de 633,2196 ha, contemplados em 04 matrículas de imóveis do CRI de Presidente Olegário (30.270, 30.271, 30.276 e 30.472). As estruturas físicas presentes no empreendimento são duas residências, um escritório, um posto de abastecimento de combustível, uma oficina e um lavador de maquinários.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O suprimento de água para as atividades desenvolvidas no empreendimento, dessedentação animal e consumo humano, é feito por meio de:

- Portaria 2101906 / 2023 - Captação em surgência (nascente) localizada nas coordenadas geográficas: 18°07'40" S. e 46°31'01" W., com vazão outorgada de 15 m³/hora, com finalidade de consumo humano e dessedentação animal;

- Portaria 1909808/2019 - Captação em corpo d'água localizada nas coordenadas geográficas: 18°07'21" S. e 46°32'27" W., com vazão outorgada de 50 litros/segundo, com finalidade de irrigação de 150 hectares pelo método de pivô central, válida até 27/12/2029. Segundo a empreendedora, o custo de implantação dessa captação a tornou inviável. Dessa maneira, será condicionado nesse parecer que a mesma solicite o cancelamento da Portaria.



4. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e Outras Áreas Protegidas

O empreendimento possui área total de 633,2196 hectares distribuídos em 04 matrículas de imóveis (30.270, 30.271, 30.276 e 30.472) todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Olegário.

Foram apresentados dois recibos de inscrição do imóvel no CAR: recibo nº MG-3153400-B80F.DC66.68E5.4D1E.A38A.B05F.514A.DA68 com área total de 1.266,2945 e área de reserva legal declarada de 336,3985 ha e recibo MG-3153400-1A5A.1163.055F.4FFE.8360.6B13.23D5.EEA8 com área total de 75,8648 e área de reserva legal averbada de 38,4244, toda localizada nos limites da propriedade, não inferior aos 20% exigidos em lei. O primeiro CAR citado engloba outras matrículas pertencentes à empreendedora, mas que se encontram arrendadas para terceiro que está em fase de regularização das mesmas.

Existem intervenções em APPs, representadas por barramentos e estradas, que totalizam 2,4686 hectares. A empreendedora comprovou se tratar de ocupação antrópica consolidada nos estudos apresentados, ficando assim autorizada a permanência dessas intervenções, sem alterações de seus usos ou ampliação de suas áreas sem a devida regularização ambiental prévia.

As Áreas de Preservação Permanente - APPs, exceto as áreas intervindas supracitadas, e as áreas propostas para compor a Reserva Legal se encontram bem preservadas, com exceção de alguns pontos onde foram verificados inícios de processos erosivos. Foi solicitado que a empreendedora apresentasse um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA). O referido projeto foi apresentado nas informações complementares do processo, julgado satisfatório pela equipe técnica, e sua execução e monitoramento será condicionada nesse parecer.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não houve requerimento de nova intervenção ambiental, todavia, durante a vistoria, foi constatada a presença de algumas leiras de lenha nativa entre uma área que se encontrava com preparação do solo à época.

Através das plataformas Brasil Mais da Polícia Federal e Google Earth, foi verificado que entre março de 2020 e maio do mesmo ano ocorreu a supressão de, aproximadamente, 34,45 hectares de vegetação nativa em três polígonos (coordenadas geográficas centrais: 18°07'50"S/46°31'41"O, 18°07'32"S/46°31'17"O e 18°07'41"S/46°31'28"O - WGS84), além da abertura de uma estrada de, aproximadamente, 430 metros de comprimento por 04 metros de largura (0,172 hectares) com parte aberta entre julho e agosto de 2019 e parte aberta entre dezembro de 2020 e janeiro de 2021 (coordenadas geográficas centrais: 18°07'45"S/46°31'18"O - WGS84). Conforme vegetação testemunho do entorno, tratava-se de Cerrado senso estrito.



Foi solicitada a apresentação do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), todavia o mesmo não foi apresentado, sendo justificado que se tratava de limpeza de área de árvores isoladas, o que, claramente, não se aplica ao caso em tela.

Dessa maneira a empreendedora foi autuada, conforme Autos de Infração 312300/2023 e 312384/2023 e supracitada área foi objeto de embargo.

Nestes termos, fica proibido o desenvolvimento de quaisquer atividades econômicas na área embargada, bem como, se for destinada à agricultura, ficam vedados novos plantios assim como novos ciclos de quaisquer culturas. Se for destinada à pecuária e com pastagem já estabelecida, fica proibido o pastejo nessas áreas. O embargo, em específico dessa área, reitera-se, permanecerá até a regularização ulterior (da área) junto ao órgão ambiental competente.

Uma vez que por previsão constitucional do contraditório e ampla defesa, será oportunizado discutir a matéria até esgotamento da instância em sede administrativa. Contudo, não obtendo êxito na defesa administrativa ou em grau recursal, referida obrigação terá que ser cumprida nos termos da condicionante acostadas a este parecer.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 Efluentes líquidos

No empreendimento são gerados efluentes líquidos no confinamento, nas instalações residenciais - esgoto sanitário e possíveis extravasamentos de efluentes.

Os efluentes dos currais de confinamento dos bovinos são constituídos pela mistura de fezes e urina dos mesmos com águas pluviais, quando ocorre alguma precipitação pluviométrica. O empreendimento realiza o confinamento durante a estação seca. Todavia, isso não elimina a possibilidade de ocorrência de alguma chuva no período. Por isso, a empreendedora instalou sistema de contenção desses possíveis efluentes, os direcionando para bolsões não impermeabilizados onde, caso haja necessidade, os mesmos são esvaziados, aplicando-se o efluente como biofertilizante, para que os bolsões não transbordem. Devido à pouca declividade do terreno e à pouca incidência de chuvas na época de operação, foram aceitos os bolsões não impermeabilizados.

O esgoto sanitário das residências é conduzido para fossas sépticas com filtros e sumidouros.

Os possíveis extravasamentos de efluentes podem ocorrer no ponto de abastecimento de combustível e lavador de maquinários, onde também são feitos pequenos reparos mecânicos. Para tanto, o tanque aéreo do ponto de abastecimento se encontra inserido em bacia de contenção de alvenaria e em local coberto, todavia necessita de instalação de válvula de controle de saída de efluente possivelmente gerado no interior da bacia que deve estar sempre na posição fechada. A



pista de abastecimento é impermeabilizada e possui canaletas que direcionam possíveis derramamentos para caixa separadora de água e óleo, todavia, visivelmente, não comporta o efluente gerado em caso de precipitações pluviais medianas, devendo a mesma ser adequada em conformidade com uma vazão estabelecida em função dessas precipitações. O lavador de maquinários é impermeabilizado e coberto e direciona o efluente gerado para uma pequena caixa de passagem. Dela, não foi possível verificar e nem souberam informar a destinação desse efluente. Assim, deverá ser instalada uma caixa de sedimentação de sólidos (lama) e uma caixa separadora de água e óleo no lavador.

Para atender as adequações acima, a empreendedora apresentou documento com os devidos projetos, cuja execução será condicionada nesse parecer.

6.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: animais mortos, esterco e resíduos de origem doméstica.

Os animais mortos são enterrados em uma área específica para essa disposição, sendo a mesma cercada e identificada. Também adiciona cal virgem junto às carcaças. O local fica distante de coleções hídricas.

O esterco é compostado próximo aos currais e utilizado nas áreas de pastagem.

Os resíduos de origem doméstica são acondicionados em sacos plásticos e latões e levados para a coleta municipal da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário. Os de características perigosas são recolhidos por empresas especializadas.

7. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pela município de Presidente Olegário/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.



Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

O prazo de validade da licença foi reduzido em 2 (dois) anos por força da disposição do § 4º do art. 32, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, em virtude da existência de Auto de Infração (AI 296635/2022) que se tornou definitivo. Desta forma, o prazo de validade desta licença será de 08 (oito) anos.

Por fim, de acordo com o disposto no artigo 4º da Lei Estadual n. 21.972/2016, compete à Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em tela.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental de Operação em caráter corretivo – LAC1 (LOC), para o empreendimento Fazenda Ouro Verde – Matrículas 30.270, 30.271, 30.276 e 30.472, da empreendedora Camila Piva Ribeiro, para as atividades de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, no município de Presidente Olegário/MG, pelo prazo de 08 (oito) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

Nos termos do artigo 4º da Lei Estadual n. 21.972/2016, compete à Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em tela.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.



9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença Operação Corretiva – LAC1 (LOC), para o empreendimento Fazenda Ouro Verde – Matrículas 30.270, 30.271, 30.276 e 30.472.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Operação Corretiva – LAC1 (LOC), para o empreendimento Fazenda Ouro Verde – Matrículas 30.270, 30.271, 30.276 e 30.472.



ANEXO I

Condicionantes

Empreendedora: Camila Piva Ribeiro

Empreendimento: Fazenda Ouro Verde

CPF: 036.174.576-14

Município: Presidente Olegário/MG

Atividades: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

Processo: 2047/2022

Validade: 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar a solicitação de cancelamento da Portaria de Outorga nº 1909808/2019 junto ao IGAM.	30 dias
02	Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico, a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA) nas áreas em início de processos erosivos.	Dezembro/2023
03	Comprovar através de relatório fotográfico a adequação do ponto de abastecimento de combustível e do lavador de maquinários quanto à contenção, direcionamento e tratamento de possíveis extravasamentos de efluentes.	120 dias
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
05	Formalizar processo de regularização ambiental (da área embargada) para obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental em caráter corretivo, conforme art. 12 do Decreto Estadual 47.749/2019.	Até 30 dias após o auto de infração transitado em julgado, tornando-se definitiva a penalidade.

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação de concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);



Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento

Empreendedora: Camila Piva Ribeiro

Empreendimento: Fazenda Ouro Verde

CPF: 036.174.576-14

Município: Presidente Olegário/MG

Atividades: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

Processo: 2047/2022

Validade: 08 anos

1. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Obs.: Fica facultado à empreendedora a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2º, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedora.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedora, para fins de fiscalização.

2. Monitoramento do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA)

Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico comprovando a recuperação das áreas propostas no PRADA citado nesse parecer (áreas de Reserva Legal com início de processos erosivos).

Prazo: durante cinco anos.

3. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo	Óleos e graxas minerais	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à Supram TM, em até 30 dias após a data (dia e mês) da concessão da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório, o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



Obs: Para fins de **COMPROVAÇÃO** da eficiência do sistema, a empreendedora deverá **APRESENTAR, JUNTO ÀS ANÁLISES** qual a eficiência determinada pelo responsável pelo projeto do mesmo em documento acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (em caso de caixa SAO construída) ou a eficiência determinada pelo fabricante, apresentando especificações técnicas do equipamento (em caso de caixa SAO adquirida pronta).

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.